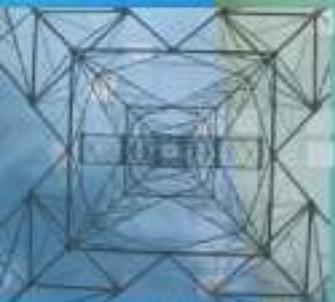




Eletrobras

**Proposta da Administração para a
Assembleia Geral Extraordinária a ser
realizada em 14 de novembro de 2019**



SUMÁRIO

CONVITE	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	6
1. Procedimentos inerentes à Assembleia Geral Extraordinária ora convocada	6
Direito de Voto dos acionistas titulares de ações preferenciais	6
Instalação da Assembleia Geral Extraordinária	6
Habilitação e Participação na Assembleia Geral Extraordinária	6
Voto a Distância	7
2. Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada	8
3. Justificativa quanto à necessidade do aumento de capital proposto	9
3.1 – Quantidade de ações a serem emitidas e potencial de diluição	11
3.2 – Preço de emissão das ações e critério adotado para o seu estabelecimento....	11
3.3 – Prazos e procedimentos para o exercício do direito de preferência da subscrição e integralização das ações	12
3.4 – Tratamento das sobras de ações não subscritas	13
3.5 - Participação das novas ações em benefícios que venham a ser declarados	14
3.6 – Parecer do Conselho Fiscal	14
3.7 – Manifestação do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário	14
3.8. Parecer da Superintendência Jurídica da Eletrobras	14
3.9 – Benefícios, Riscos e Custos	14
4. Conclusão dos Administradores	15
LISTA DE ANEXOS	16

CONVITE

A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS, convida a todos os seus acionistas a participarem da sua 175ª Assembleia Geral Extraordinária, conforme abaixo:

Data: 14 de novembro de 2019

Horário (Brasília): 11:00 hrs

Local: Sede da Empresa, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 6º andar, parte, Ed. Venâncio 3000, Asa Norte, CEP 70716-900, Brasília-DF.

Matérias a serem deliberadas:

1. Deliberar sobre a proposta da administração para aumentar o capital social da Companhia, por subscrição privada, até o montante de R\$ 9.987.786.560,33 (nove bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos), mediante a emissão de novas ações ordinárias, pelo preço unitário de R\$ 35,72 (trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para as novas ações ordinárias, e de novas ações preferenciais classe "B", pelo preço unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para as novas ações preferenciais de classe "B", todas novas ações escriturais e sem valor nominal, nos termos dos artigos 170 e 171 da Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações, sendo que o montante mínimo de R\$ 4.054.016.419,37 (quatro bilhões, cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), será subscrito e integralizado pelo acionista controlador, União Federal, mediante a capitalização de créditos detidos contra a Companhia decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital.

Canais de Atendimento

Rua da Quitanda, 196 - 9º andar Edifício Mário

Bhering Rio de Janeiro CEP: 20.091-005

Site: www.eletronbras.com/ri

E-mail: ombudsman-ri@eletronbras.com

Telefones: (21) 2514-6333|2514-4627

Fax: (21) 2514-5964



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS
(Companhia aberta)
CNPJ. Nº 00.001.180/0001-26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
175ª Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras ("Companhia") a se reunirem na sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 6º andar, parte, Ed. Venâncio 3000, Asa Norte, CEP 70716-900, no dia 14 de novembro de 2019, às 11:00 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Deliberar sobre a proposta da administração para aumentar o capital social da Companhia, por subscrição privada, até o montante de R\$ 9.987.786.560,33 (nove bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos), mediante a emissão de novas ações ordinárias, pelo preço unitário de R\$ 35,72 (trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para as novas ações ordinárias, e de novas ações preferenciais classe "B", pelo preço unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para as novas ações preferenciais de classe "B", todas novas ações escriturais e sem valor nominal, nos termos dos artigos 170 e 171 da Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações, sendo que o montante mínimo de R\$ 4.054.016.419,37 (quatro bilhões, cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), será subscrito e integralizado pelo acionista controlador, União Federal, mediante a capitalização de créditos detidos contra a Companhia decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e da decisão do I. Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, em 04 de novembro de 2014, o acionista pode ser representado na assembleia geral: (i) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil), (ii) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro, (iii) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro.

Observados os procedimentos previstos na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"), no Formulário de Referência da Companhia e as instruções contidas na Proposta da Administração para a Assembleia Geral ora convocada, o acionista poderá exercer o direito de voto por meio de preenchimento e entrega do Boletim de Voto a Distância ("Boletim de Voto") disponibilizado pela Companhia nos *websites* da Companhia (www.eletrobras.com/ri) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Para participação presencial, o Acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia Geral, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 481, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Documento oficial de identidade com foto;
- Fotocópia autenticada do ato constitutivo atualizado (estatuto social ou contrato social), no caso de pessoa jurídica;
- Original com firma reconhecida ou fotocópia autenticada de procuração outorgada por acionista;
- Via original do extrato de posição acionária fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, identificando a condição de acionista, datado de, no máximo, 02 (dois) dias antes da

data da realização da Assembleia Geral Extraordinária. No caso dos fundos de investimento, além dos documentos acima, no que for aplicável, o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador do fundo ou de procurador devidamente nomeado por este, na forma da legislação que lhe for aplicável.

No caso das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá estar traduzida, por tradutor juramentado, para o português, e registrada no competente cartório de títulos e documentos, bem como deverá passar por processo de notariação e consularização. No entanto, nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto Nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, a Companhia dispensará a consularização de documentos estrangeiros emitidos em países signatários da mencionada convenção, desde que comprovado o seu apostilamento.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, solicita-se a entrega dos documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, na Superintendência de Relações com Investidores - DFR, Departamento de Relacionamento com o Mercado - DFRM, na Rua da Quitanda, nº. 196 - 9º Andar CEP 20.091-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, durante o horário de 8 horas às 12 horas e de 14 horas às 17 horas. Serão admitidos à Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, no entanto, todos os acionistas que comparecerem com a documentação necessária à participação no conclave.

As deliberações serão tomadas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada por maioria de votos, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital social da Companhia.

Encontram-se à disposição dos acionistas na Superintendência de Relações com Investidores - DFR, Departamento de Relacionamento com o Mercado - DFRM, na Rua da Quitanda, nº. 196 - 9º Andar, CEP 20.091-005 na cidade do Rio de Janeiro, RJ e nos *websites* da Companhia (www.eletronbras.com/ri), da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) toda documentação pertinente à matéria que será deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 481.

Brasília, 14 de outubro de 2019.

Ruy Flaks Schneider
Presidente do Conselho de Administração em exercício

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

1. Procedimentos inerentes à Assembleia Geral Extraordinária ora convocada

Para facilitar a compreensão e o comparecimento dos Senhores Acionistas à Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, a Companhia lista, a seguir, algumas informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, participação e condução do conclave. ("Proposta da Administração")

Direito de Voto dos acionistas titulares de ações preferenciais

Excepcionalmente, a Companhia informa aos senhores acionistas que os acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia terão direito de voto na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, na regulação aplicável e nesta Proposta da Administração.

Instalação da Assembleia Geral Extraordinária

Nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação será necessário o comparecimento hábil de acionistas e/ou seus representantes legais detentores de participação correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia.

Caso não se atinja o referido percentual, proceder-se-á à nova convocação, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, após a qual a Assembleia Geral Extraordinária será instalada mediante a presença de qualquer número de acionistas.

Habilitação e Participação na Assembleia Geral Extraordinária

Para participar da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, os Senhores Acionistas deverão comprovar a qualidade de detentores de ações de emissão da Companhia, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- (a) extrato expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão da Eletrobras de titularidade do respectivo acionista, contendo a indicação da respectiva participação acionária, datado de, no máximo, 02 (dois) dias antes da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária; e
- (b) original ou cópia autenticada de documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, em se tratando de pessoa natural; ou
- (c) instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista com firma reconhecida, e no caso de documento lavrado no exterior, sua tradução juramentada para o português, devidamente registrada no competente cartório de títulos e documentos, bem como a comprovação de sua notariação e consularização, ou alternativamente, de seu apostilamento na forma da legislação aplicável, em versão original ou cópia autenticada; ou
- (d) cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados do acionista e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhados de suas respectivas publicações, no caso de pessoa jurídica.

Para os fins dos documentos previstos no item (d), a Companhia acatará (i) estatutos e contratos sociais, em certidão expedida pelo respectivo órgão de registro, cópia simples do original, desde que

acompanhada de certidão original emitida pelo órgão registrador ou sua cópia autenticada, atestando o registro do documento ou cópia autenticada do ato registrado; e (ii) especificamente em relação ao ato que investe o representante de poderes para votar em nome da pessoa jurídica acionista, se tratar-se de instrumento particular de mandato, deverá conter firma reconhecida do outorgante ou de seus representantes (exceto para acionistas estrangeiros, nos termos do Estatuto Social da Companhia), e estar acompanhado de sua tradução juramentada devidamente registrada no competente cartório de títulos e documentos, bem como dos comprovantes de notariação e consularização ou apostilamento, conforme o caso. Caso tal ato corresponda a uma reunião de conselho de administração, o acionista deverá providenciar antecipadamente o comprovante do arquivamento e publicação do ato no registro competente.

No caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio estatuto/contrato social ou com algum procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente.

No caso dos fundos de investimento, o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador do fundo ou de procurador devidamente nomeado por este, na forma da legislação que lhe for aplicável.

No caso das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá estar traduzida, por tradutor juramentado, para o português, e registrada no competente cartório de títulos e documentos, bem como deverá passar por processo de notariação e consularização. No entanto, nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto Nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, a Companhia dispensará a consularização de documentos estrangeiros emitidos em países signatários da mencionada convenção, desde que comprovado o seu apostilamento.

Documentos redigidos em outras línguas, nos termos da Lei, só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada devidamente registrada no competente cartório de registro de títulos e documentos.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, solicita-se que a entrega dos documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação ocorra até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, na Superintendência de Relações com Investidores – DFR, Departamento de Relacionamento com o Mercado – DFRM, na Rua da Quitanda, nº. 196 - 9º Andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.091-005, durante o horário de 8 horas às 12 horas e de 14 horas às 17 horas.

Voto a Distância

Conforme previsto na Instrução CVM 481, a Eletrobras disponibilizará para a Assembleia Geral Extraordinária ora convocada a possibilidade de participação à distância por meio do Boletim de Voto a Distância, cujo modelo se encontra disponível nos websites da Companhia (www.elektrobras.com/ri) e da CVM (www.cvm.gov.br).

Para participar da Assembleia Geral Extraordinária por meio dessa modalidade, os acionistas da Companhia deverão preencher os campos próprios, assinar no Boletim de Voto e enviá-lo, alternativamente, para: (i) o Agente Escriturador (conforme abaixo definido) das ações de emissão da Companhia; (ii) o Agente de Custódia responsável pela custódia das ações de emissão da Companhia de sua titularidade ("Agente de Custódia"), desde que ele esteja apto a receber o Boletim de Voto nos termos da Instrução CVM 481; ou, ainda, (iii) a Companhia, diretamente.

Neste sentido, a Eletrobras informa que o agente escriturador de suas ações, a saber, o Banco Bradesco S.A. ("Agente Escriturador"), nos termos de convênio firmado com a Companhia, receberá o Boletim de Voto dos acionistas da Companhia em toda a sua rede de agências bancárias espalhadas por todo o território nacional, observados os procedimentos estabelecidos pelo Agente Escriturador. Os acionistas ou seus representantes deverão comparecer em qualquer agência bancária do Agente Escriturador, munidos de documento de identidade válido, original, com foto e, no caso de acionistas considerados pessoas jurídicas e/ou representados por procurador, deverão ser apresentados os documentos de representação competentes, além do Boletim de Voto.

Além disso, cabe salientar que, nos termos da Instrução CVM 481, os agentes de custódia podem, mas não são obrigados a receber os Boletins de Voto dos acionistas da Companhia. Em razão disso, é recomendado aos acionistas que verifiquem junto ao respectivo Agente de Custódia se o mesmo prestará tal serviço, bem como seus custos e procedimentos. Nos casos em que o Agente de Custódia opte por receber os Boletins de Voto, os acionistas da Companhia poderão, também, a seu exclusivo critério, encaminhar o Boletim de Voto diretamente a tais agentes.

Ainda, nos termos da Instrução CVM 481, os acionistas que assim desejarem, também poderão encaminhar o Boletim de Voto diretamente para a Companhia, e, neste caso, devem observar as regras a seguir:

(i) O Boletim de Voto somente será recebido quando enviado fisicamente, por via postal, endereçado à Superintendência de Relações com Investidores da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 196, Centro, 9º andar, CEP: 20.091-005 ou quando enviado por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: ombudsman-ri@eletrobras.com, devendo os originais, neste último caso, serem encaminhados à Companhia antes da data prevista para realização da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada;

(ii) O Boletim de Voto deverá conter local, data e assinatura do acionista solicitante. Caso o acionista seja considerado uma pessoa jurídica nos termos da legislação brasileira, a assinatura deverá ser de seus representantes legais, ou procuradores com poderes para prática deste tipo de ato;

(iii) O Boletim de Voto encaminhado diretamente à Companhia deverá estar acompanhado da documentação que comprove a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista signatário, observados, portanto, os requisitos e formalidades indicados no item 1.i acima.

O Boletim de Voto que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista, ou à comprovação de sua representação não será considerado válido, e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 481.

Será admitido o Boletim de Voto que for recebido pelo Agente Escriturador, pelo Agente de Custódia (conforme o caso) e/ou pela Companhia até 7 (sete) dias antes da data de realização da Assembleia Geral nos termos do art. 21-B da Instrução CVM 481. O Boletim de Voto que for entregue após este prazo será considerado inválido e não será processado pela Companhia.

Após o decurso do prazo mencionado, caso remanesçam itens não preenchidos dos Boletins de Voto apresentados, a Companhia informa que os considerará como instrução equivalente à abstenção de voto em relação a tais matérias.

2. Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada

A presente Proposta da Administração busca fornecer aos Senhores Acionistas as informações necessárias para que possam deliberar sobre o proposto aumento de capital social da Companhia, por subscrição privada, até o montante de R\$ 9.987.786.560,33 (nove bilhões, novecentos e oitenta

e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos), mediante a emissão de novas ações ordinárias e preferenciais da classe "B", todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, nos termos dos artigos 170 e 171 da Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações, sendo que o montante mínimo de R\$ 4.054.016.419,37 (quatro bilhões, cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) será subscrito e integralizado pelo acionista controlador, União Federal, mediante a capitalização de créditos detidos contra a Companhia decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs").

A proposta de aumento de capital foi aprovada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 14 de outubro de 2019, por maioria dos presentes, no montante mínimo de R\$ 4.054.016.419,37 (quatro bilhões, cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) e máximo de R\$ 9.987.786.560,33 (nove bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

Em função disso, caso aprovado o referido aumento, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 31.305.331.463,74 (trinta e um bilhões, trezentos e cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos) para, no mínimo R\$ 35.359.347.883,11 (trinta e cinco bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e onze centavos), até o montante máximo de R\$ 41.293.118.024,07 (quarenta e um bilhões, duzentos e noventa e três milhões, cento e dezoito mil, vinte e quatro reais e sete centavos).

A seguir serão detalhadas as principais características do aumento de capital pretendido, de forma a elucidar seus efeitos para os acionistas. Além dessas informações, no Anexo 01 à presente Proposta da Administração estão disponibilizadas as informações requeridas nos termos do Anexo 14 da Instrução CVM 481.

3. Justificativa quanto à necessidade do aumento de capital proposto

O aumento de capital ora proposto reflete a necessidade da Companhia de capitalizar os recursos recebidos da União Federal, a título de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs"), conforme divulgado ao mercado por meio das Demonstrações Financeiras Trimestrais do período encerrado em 30 de junho de 2019, e nos termos do quadro a seguir.

Em 06 de abril de 2016, 9 de setembro de 2016 e 22 de novembro de 2016, a União Federal aportou recursos na Eletrobras, a título de "AFACs", que somados ao saldo residual existente de outros AFACs, montavam, em 30 de junho de 2019, R\$ 3.992.488.304,50 (três bilhões, novecentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), já atualizados monetariamente pela taxa Selic, conforme determina o Decreto 2.673/1998, e divulgados ao mercado por meio das Demonstrações Financeiras Trimestrais do período encerrado em 30 de junho de 2019.

NOTA 26 – ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

	CONTROLADORA	
	30/06/2019	31/12/2018
Aportes da União para Futuro Aumento de Capital	3.690.934	3.580.852
Aquisição de participação acionária CEEE / CGTEE	270.270	262.210
UHE de Xingó	12.819	12.437
Fundo Federal de Eletrificação - Lei 5.073/66	11.895	11.540
Linha de transmissão Banabuí - Fortaleza	4.563	4.426
Linha de transmissão no Estado da Bahia	2.007	1.947
Outros	-	-
	<u>3.992.488</u>	<u>3.873.412</u>

Quadro R\$ Mil

Em 30 de setembro de 2019, os referidos AFACs perfaziam a quantia de R\$ 4.054.016.419,37 (quatro bilhões, cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) atualizados monetariamente pela taxa Selic. Todos os AFACs da União são atualizados pela Selic, conforme determina o Decreto 2.673/1998, onerando a Companhia.

	R\$
Aquisição de participação acionária CEEE/CGTEE	274.435.977,50
Linha de Transmissão Banabuí - Fortaleza	4.633.416,40
UHE Xingó	13.015.849,64
Linha de Transmissão no Estado da Bahia	2.037.782,18
Fundo Federal de Eletrificação - Lei 5073/66	12.078.072,12
Aporte União	3.747.815.321,53
Total	4.054.016.419,37

Os potenciais novos recursos referentes à participação dos demais acionistas na subscrição ora proposta tem por objetivo reforçar o caixa da Companhia, para fazer frente a ações relacionadas ao Plano Diretor de Negócios e Gestão da Eletrobras para o período de 2019 a 2023, tais como programas voluntários de desligamentos de empregados, desligamento de mão de obra terceirizada, reperfilamento de passivos financeiros da Companhia e desalavancagem da Eletrobras, dentre outros.

Neste cenário, a possibilidade de integralização de novas ações que venham a ser subscritas com créditos decorrentes de dividendos declarados pela Companhia relativos ao exercício de 2018 pelos acionistas da Companhia que tiverem direitos a tais dividendos, de acordo com sua posição acionária na data de sua declaração, também poderá evitar o desembolso de caixa pela Companhia, contribuindo para o reforço do caixa acima mencionado.

Conforme é sabido, fazem jus aos dividendos já declarados pela Companhia, por meio da Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2019, aqueles acionistas que possuíam ações na data da referida declaração, pois, a partir do dia seguinte à realização da Assembleia Geral Ordinária, isto é, 30 de abril de 2019 (inclusive), as ações da Companhia passaram a ser negociadas ex-direito de dividendos.

No caso específico de programa de desligamento voluntário de empregados, conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 10 de outubro de 2019, a Eletrobras estima reduzir 1.681 empregados até 31 de dezembro de 2019, sendo a economia estimada com este novo plano de desligamentos de R\$ 510 milhões/ano, a um custo de cerca de R\$ 548 milhões, o que representa um payback de 12,9 meses.

Destaca-se que, no âmbito da mediação junto ao Tribunal Superior do Trabalho ("TST"), que propiciou a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") 2019/2020 (iniciativa também prevista no "Desafio 23") com representantes sindicais em 09 de outubro de 2019, ficou acordado que a Eletrobras ofereça programa de desligamento voluntário para atingimento do denominado quadro de referência, constituído de 12.500 empregados efetivos a partir de janeiro de 2020 e de 12.088 empregados efetivos a partir de maio de 2020. Portanto, após estas datas, por iniciativa da empresa, ficam autorizados os desligamentos necessários para alcance dos quantitativos estabelecidos pelo TST.

Uma vez verificada a capacidade financeira da Companhia para realização das ações estratégicas acima mencionadas, esta também poderá reavaliar, a depender do montante de novos recursos que ingressarem na Companhia, a sua capacidade de caixa para realização da reserva especial de dividendos retidos do exercício de 2018, no montante de R\$ 2.291.888.692,48 (dois bilhões, duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos). Destaca-se que a Companhia não se compromete a fazer tal declaração de dividendos, posto que depende da avaliação de sua capacidade financeira no momento futuro oportuno.

Registra-se que o aumento de capital ora proposto não se refere a uma possível capitalização da Eletrobras que gere a diluição do acionista controlador, com fins de privatização. Esta operação de privatização, conforme informado por meio do Fato Relevante de 01 de agosto de 2019, depende de autorização legislativa, o que ainda não ocorreu. Desta forma, enquanto não houver modificação legislativa, nos termos da Lei 3.890-A, a União deverá subscrever capital suficiente para manter a maioria das ações com direito a voto. Neste caso, a subscrição e integralização, pela União, do valor mínimo de R\$ 4.054.016.419,37 (quatro bilhões, cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), referente à capitalização dos AFACs por ela realizados, garante a manutenção desta participação acionária exigida por lei.

3.1 – Quantidade de ações a serem emitidas e potencial de diluição

Caso aprovado, o aumento de capital será realizado por meio de subscrição particular de, no mínimo, 113.497.097 (cento e treze milhões, quatrocentas e noventa e sete mil e noventa e sete) e, no máximo, 222.543.328 (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e vinte e oito) novas ações ordinárias e, no mínimo, 183 (cento e oitenta e três) e, no máximo, 54.370.900 (cinquenta e quatro milhões, trezentas e setenta mil e novecentas) novas ações preferenciais da classe "B", todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Assim, considerando o volume máximo de novas ações a serem emitidas, caso um acionista opte por não exercer o seu Direito de Preferência, o potencial máximo de diluição de sua participação será de 16,99% (dezesseis vírgula noventa e nove por cento).

O potencial máximo de diluição foi obtido por meio da divisão da quantidade máxima de novas ações a serem emitidas, qual seja, 276.914.228 (duzentas e setenta e seis milhões, novecentas e catorze mil, duzentas e vinte e oito) ações, pelo somatório do número de ações integrantes do capital social da Companhia nesta data, qual seja, 1.352.634.100 (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentas e trinta e quatro mil e cem) ações com o número total de novas ações a serem emitidas, qual seja, 276.914.228 (duzentas e setenta e seis milhões, novecentas e catorze mil, duzentas e vinte e oito) ações, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem), conforme orientações constantes do Ofício Circular CVM/SEP 03/2019 ("Ofício de Orientações").

3.2 – Preço de emissão das ações e critério adotado para o seu estabelecimento

O preço de emissão das novas ações será de R\$ 35,72 (trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para as novas ações ordinárias e de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para as novas ações preferenciais da classe "B". Este valor foi fixado conforme previsto no inciso III do § 1º

do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, sem diluição injustificada, com base na média ponderada das cotações das ações de emissão da Companhia verificadas no fechamento dos últimos 30 (trinta) pregões da B3 anteriores a 7 de outubro de 2019 (inclusive), em relação ao preço médio ponderado pelo volume de ações negociadas no período, e considerando-se um deságio de 15% (quinze por cento).

O deságio justifica-se devido ao prazo estimado de cerca de 60 dias entre a data de convocação da Assembleia Geral de Acionistas e término do período de preferência de 30 dias, visando garantir que a presente proposta será atrativa para os investidores, uma vez que poderá haver variação do preço atualmente praticado até data da efetiva subscrição e integralização.

Em 11 de outubro de 2019, último dia útil antes da data de aprovação desta Proposta de Administração pelo Conselho de Administração, as ações ordinárias e preferenciais "B" estavam sendo negociados no mercado em torno de R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos) e R\$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), respectivamente, e a média dos 30 últimos pregões da B3 anteriores a 7 de outubro de 2019 (inclusive), em relação ao preço médio ponderado pelo volume de ações negociadas no período, montava R\$ 42,02 (quarenta e dois reais e dois centavos) e R\$ 44,11 (quarenta e quatro reais e onze centavos), respectivamente. Desta forma, o deságio de 15% torna o preço da oferta para a presente proposta de aumento de capital mais compatível com os preços de mercado atual e busca contemplar eventual risco de variações que venham ocorrer.

A adoção do critério utilizado para determinação do preço de emissão das novas ações decorreu da convicção da Administração da Companhia de que, dada a grande liquidez de suas ações, as quais integram os principais índices da B3, quais sejam, Ibovespa (Elet 3 e Elet 6), Índice Brasil Amplo B3 – IbrA (Elet 3 e Elet 6), Índice Brasil 50 - IBXL (Elet 3 e Elet 6), Índice Brasil – IBXX (Elet 3 e Elet 6), Índice de Energia Elétrica – IEEX (Elet 3), Índice de Governança Corporativa Trade – IGCT (Elet 3 e Elet 6), Índice de Ações com Governança Corporativa – IGCX (Elet 3 e Elet 6), Índice de Sustentabilidade Empresarial – ISE (Elet 3 e Elet 6), Índice Valor B3 – IVBX (Elet 3), Índice Mid-Large Cap - MLCX (Elet 3 e Elet 6) e Índice de Utilidade Pública – UTIL (Elet 3 e Elet 6), tal critério representaria o valor mais justo para a emissão das novas ações.

A memória do cálculo que embasou o preço por ação sugerido pode ser encontrada no Anexo 04 à presente Proposta da Administração.

3.3 – Prazos e procedimentos para o exercício do direito de preferência da subscrição e integralização das ações

Nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das novas ações a serem emitidas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia ("Direito de Preferência"). Para o exercício do Direito de Preferência, será considerada a posição acionária do fechamento do pregão da B3 de 14 de novembro de 2019, data da realização da Assembleia Geral ora convocada ("Data de Corte").

A partir do dia útil seguinte à realização da Assembleia Geral, isto é, 18 de novembro de 2019 (inclusive), as ações da Companhia passarão a ser negociadas ex-Direito de Preferência no que se refere ao aumento de capital objeto da correspondente Proposta da Administração.

O prazo para exercício do direito de preferência iniciará no primeiro dia útil seguinte à realização da Assembleia Geral, isto é, 18 de novembro de 2019 (inclusive) e terminará 17 de dezembro de 2019 (inclusive).

Cada acionista terá o direito de subscrever 0,204722 novas ações para cada 01 (uma) ação de sua titularidade, na proporção de sua participação conforme apurada na Data de Corte, equivalentes a 20,4722% de sua respectiva participação, nas espécies e classes conforme descrito abaixo.

Os acionistas da Companhia poderão subscrever, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ações ordinárias e/ou preferenciais da classe "B" suficientes para manter suas respectivas proporções de participação no capital social total da Companhia, conforme apuradas na Data de Corte, respeitando-se a proporção de novas ações a serem emitidas no âmbito do aumento de capital ora proposto. Assim, considerando que o aumento de capital social ora proposto respeita a atual proporção entre ações ordinárias e preferenciais existentes e considerando o disposto no artigo 171, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas titulares de ações preferenciais da classe "A", durante o período para o exercício do Direito de Preferência, terão o direito de subscrever ações preferenciais da classe "B" suficientes para manter suas respectivas proporções de participação no capital social total da Companhia, conforme apuradas na Data de Corte. Conforme Estatuto Social da Eletrobras, as ações preferenciais classe "A" somente poderiam ser subscritas até 23 de junho de 1969, e, portanto, não podem ser mais emitidas pela Companhia e, além disso, embora listadas na B3, não tem liquidez como as ações preferenciais da classe "B".

Os direitos relativos às ações que sirvam de lastro para American Depositary Receipts ("ADRs") deverão ser exercidos conforme disposto nos respectivos Deposit Agreements (contratos que regem o programa de ADRs da Companhia).

Caso o aumento seja aprovado pela Assembleia Geral, o Direito de Preferência deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias contados da divulgação de Aviso aos Acionistas informando sobre a abertura do prazo para subscrição das novas ações, o qual fixará, ainda, os procedimentos específicos para o exercício do Direito de Preferência, rateio, subscrição e integralização das novas ações.

O Direito de Preferência poderá ser livremente cedido a terceiros, nos termos do §6º do artigo 171 da Lei das Sociedades por ações, observadas as regras específicas da B3 e os procedimentos estabelecidos no Aviso aos Acionistas.

Eventuais frações de ações decorrentes do exercício do Direito de Preferência das ações serão desconsideradas.

3.4 – Tratamento das sobras de ações não subscritas

As sobras de ações não subscritas durante o prazo para o exercício do Direito de Preferência serão rateadas entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim de subscrição, a reserva de sobras. Os subscritores que tiverem interesse em participar deverão, além de solicitar a reserva de ações, informar nos respectivos boletins de subscrição o número máximo de novas ações que desejam adquirir no rateio. Nele, será observada a proporção das ações subscritas por cada subscritor no âmbito do exercício do Direito de Preferência e a informação por ele fornecida sobre o número máximo de ações a serem subscritas. Tais sobras deverão ser integralizadas exclusivamente em dinheiro, durante o período de sua devida integralização, nos termos de Aviso aos Acionistas a ser divulgado pela Companhia.

Caso ainda existam sobras de ações não subscritas após o rateio, as sobras ainda remanescentes serão canceladas e a Assembleia Geral da Companhia procederá à homologação parcial do aumento de capital.

Tendo em vista a possibilidade de que sejam recebidas Ordens de Subscrição Condicionais, conforme abaixo definidas, os recibos de subscrição não poderão ser negociados, alienados ou cedidos.

Considerando a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital, os acionistas poderão condicionar sua ordem de subscrição às condições finais do aumento de capital. Assim, a subscrição poderá ser condicionada: (i) à realização do valor mínimo do aumento de capital, ficando facultado ao subscritor, nesta hipótese, optar por receber a totalidade das ações por ele subscritas ou a quantidade equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do aumento de capital; ou (ii) à subscrição da totalidade das ações objeto do aumento de capital (valor máximo).

Eventuais frações de ações decorrentes do exercício do Direito de Preferência, do exercício do direito à subscrição das sobras ou do rateio das ações serão desconsideradas.

3.5 - Participação das novas ações em benefícios que venham a ser declarados

As novas ações ordinárias a serem emitidas terão os mesmos direitos, benefícios e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia já existentes, inclusive os mesmos direitos políticos, como o direito de voto. As novas ações ordinárias a serem emitidas participarão de forma integral dos dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data em que o referido aumento de capital for homologado pela Assembleia Geral da Companhia a ser convocada especialmente para este fim. Essa segunda Assembleia Geral da Companhia para homologação do capital social somente será convocada após resultado dos valores subscritos e integralizados.

As novas ações preferenciais "B" a serem emitidas terão os mesmos direitos, benefícios e restrições das ações preferenciais "B" de emissão da Companhia já existentes. As novas ações preferenciais "B" a serem emitidas participarão de forma integral dos dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data em que o referido aumento de capital for homologado pela Assembleia Geral da Companhia a ser convocada especialmente para este fim. Essa segunda Assembleia Geral da Companhia para homologação do capital social somente será convocada após resultado dos valores subscritos e integralizados.

3.6 – Parecer do Conselho Fiscal

A proposta de aumento de capital social mediante emissão de novas ações foi apreciada pelo Conselho Fiscal da Companhia em reunião realizada em 14 de outubro de 2019, tendo sido emitido parecer favorável ao aumento de capital conforme proposto pela Administração da Companhia, que está disponibilizado na íntegra na forma do Anexo 02 da presente Proposta da Administração.

3.7 – Manifestação do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário

A proposta de aumento de capital social mediante emissão de novas ações foi apreciada pelo Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário em reunião realizada em 14 de outubro de 2019, manifestação esta que está disponibilizado na íntegra na forma do Anexo 03 da presente Proposta da Administração.

3.8. Parecer da Superintendência Jurídica da Eletrobras

Adicionalmente às informações indicadas acima e nos demais anexos da presente Proposta da Administração, a Companhia disponibiliza na forma do Anexo 05 à presente Proposta da Administração a íntegra do parecer expedido por sua Superintendência Jurídica acerca da conformidade do presente aumento de capital com a legislação e demais normas aplicáveis.

3.9 – Benefícios, Riscos e Custos

Benefícios

- Converter os AFACs em capital e interromper incidência de Selic sobre AFACs não integralizados, o que onera a Companhia;
- Possibilidade de capitalização de dividendos declarados na Assembleia Geral Ordinária de abril de 2019, evitando desembolsos financeiros pela Companhia e propiciando realização, a depender da capacidade financeira, de reserva especial de dividendos retidos do exercício de 2018;
- Possibilidade de entrada de novos recursos, propiciando que a Companhia avalie reperfilamentos de dívidas e outras ações relacionadas ao seu planejamento estratégico, como programas de desligamentos de empregados e de mão de obra terceirizada.

Custos

- Aumento da base de ações e, por consequência, dos dividendos prioritários das ações preferenciais.

Riscos

- Não capitalização pelos acionistas do valor máximo de aumento de capital ora proposto;
- Não emissão de decreto presidencial autorizativo para a operação em referência, que deverá ser emitido até a data da 175ª Assembleia Geral Extraordinária; e
- Cancelamento do aumento de capital em decorrência da volatilidade dos preços das ações da Companhia no mercado.

4. Conclusão dos Administradores

Tendo em vista tudo o que foi exposto, a Administração da Companhia, por maioria dos presentes, aprovou a convocação da 175ª Assembleia Extraordinária, nos termos da presente Proposta da Administração, e recomenda que os Senhores Acionistas leiam atentamente toda a documentação posta à sua disposição em relação ao aumento de capital proposto, e, após, aprovem o aumento de capital ora proposto.

Brasília, 14 de outubro de 2019.

Ruy Flaks Schneider
Presidente do Conselho de Administração em exercício

LISTA DE ANEXOS

Todos os documentos relativos à matéria a ser deliberada pela 175ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas encontram-se à disposição dos acionistas no site da Companhia (www.eletronbras.com/ri/assembleiasacionistas), conforme a seguir listados:

- ANEXO 01 - Informações sobre o aumento de capital proposto na forma do Anexo 14 da Instrução CVM 481;
- ANEXO 02 - Parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento de capital;
- ANEXO 03 - Manifestação do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário sobre o aumento de capital;
- ANEXO 04 - Memória de Cálculo do Preço por Ação; e
- ANEXO 05 - Parecer da Superintendência Jurídica Eletronbras

A Companhia, por meio de seu Departamento de Relacionamento com o Mercado, através dos telefones (55)(21)2514-6333 ou (55)(21)2514-6331 e ombudsman-ri@eletronbras.com está à inteira disposição para maiores esclarecimentos acerca da 175ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas.

Anexo 01
Informações do Artigo 14 da Instrução CVM 481

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

Caso os acionistas aprovem a presente proposta, considerando a possibilidade de homologação parcial, o capital social da Companhia poderá ser aumentado em um valor correspondente ao intervalo entre o montante mínimo de R\$ 4.054.016.419,37 (quatro bilhões, cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) até o montante máximo de R\$ 9.987.786.560,33 (nove bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos). Caso as novas ações emitidas sejam subscritas integralmente, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 31.305.331.463,74 (trinta e um bilhões, trezentos e cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 41.293.118.024,07 (quarenta e um bilhões, duzentos e noventa e três milhões, cento e dezoito mil, vinte e quatro reais e sete centavos).

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

Caso aprovado, o aumento de capital será realizado por meio de subscrição particular de, no mínimo, 113.497.097 (cento e treze milhões, quatrocentas e noventa e sete mil e noventa e sete) e, no máximo, 222.543.328 (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e vinte e oito) novas ações ordinárias e, no mínimo, 183 (cento e oitenta e três) e, no máximo, 54.370.900 (cinquenta e quatro milhões, trezentas e setenta mil e novecentas) novas ações preferenciais da classe "B", todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. O montante de R\$ 4.054.016.419,37 (quatro bilhões, cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) será subscrito e integralizado pelo acionista controlador, União Federal, mediante a capitalização de créditos detidos contra a Companhia decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs") realizados pelo acionista controlador.

Além disso, ficará facultado aos acionistas integralizarem as ações subscritas com créditos de dividendos declarados pela Companhia que eventualmente sejam de sua titularidade até a data prevista para a integralização.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

O aumento de capital ora proposto reflete a necessidade da Companhia de capitalizar os recursos recebidos da União Federal, a título de AFACs, conforme divulgado ao mercado por meio das Demonstrações Financeiras Trimestrais do período encerrado em 30 de junho de 2019.

Todos os AFACs da União são atualizados pela Selic, conforme determina o Decreto 2.673/1998, onerando a Companhia.

Em 06 de abril de 2016, 9 de setembro de 2016 e 22 de novembro de 2016, a União Federal aportou recursos na Eletrobras, a título de AFACs, que somados ao saldo residual existente de outros AFACs, montavam, em 30 de junho de 2019, R\$ 3.992.488.304,50 (três bilhões, novecentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e quatro reais e

cinquenta centavos), já atualizados monetariamente pela taxa Selic, conforme determina o citado Decreto 2.673/1998, e divulgados ao mercado por meio das Demonstrações Financeiras Trimestrais do período encerrado em 30 de junho de 2019.

NOTA 26 – ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

	CONTROLADORA	
	30/06/2019	31/12/2018
Aportes da União para Futuro Aumento de Capital	3.690.934	3.580.852
Aquisição de participação acionária CEEE / CGTEE	270.270	262.210
UHE de Xingó	12.819	12.437
Fundo Federal de Eletrificação - Lei 5.073/66	11.895	11.540
Linha de transmissão Banabuí - Fortaleza	4.563	4.426
Linha de transmissão no Estado da Bahia	2.007	1.947
Outros	-	-
	<u>3.992.488</u>	<u>3.873.412</u>

*Quadro: R\$ Mil

Em 30 de setembro de 2019, as referidos AFACs montavam a quantia de R\$ 4.054.016.419,37 (quatro bilhões, cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) atualizados monetariamente pela taxa Selic.

	R\$
Aquisição de participação acionária CEEE/CGTEE	274.435.977,50
Linha de Transmissão Banabuí - Fortaleza	4.633.416,40
UHE Xingó	13.015.849,64
Linha de Transmissão no Estado da Bahia	2.037.782,18
Fundo Federal de Eeletrificação - Lei 5073/66	12.078.072,12
Aporte União	3.747.815.321,53
Total	4.054.016.419,37

Os potenciais novos recursos referentes à participação dos demais acionistas na subscrição ora proposta tem por objetivo reforçar o caixa da Companhia, para fazer frente a ações relacionadas ao Plano Diretor de Negócios e Gestão da Eletrobras para o período de 2019 a 2023, tais como programas voluntários de desligamentos de empregados, desligamento de mão de obra terceirizada, reperfilamento de passivos financeiros da Companhia e desalavancagem da Eletrobras, dentre outros.

Neste cenário, a possibilidade de integralização de novas ações que venham a ser subscritas com créditos decorrentes de dividendos declarados pela Companhia relativos ao exercício de 2018 pelos acionistas da Companhia que tiverem direitos a tais dividendos, de acordo com sua posição acionária na data de sua declaração, também poderá evitar o desembolso de caixa pela Companhia, contribuindo para o reforço do caixa acima mencionado.

Conforme é sabido, fazem jus aos dividendos já declarados pela Companhia, por meio da Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2019, aqueles acionistas que possuíam ações na data da referida declaração, pois, a partir do dia seguinte à realização da Assembleia Geral Ordinária, isto é, 30 de abril de 2019 (inclusive), as ações da Companhia passaram a ser negociadas ex-direito de dividendos.

No caso específico de programa de desligamento voluntário de empregados, conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 10 de outubro de 2019, a Eletrobras estima reduzir 1.681 empregados até 31 de dezembro de 2019, sendo a economia estimada com este novo plano de desligamentos de R\$ 510 milhões/ano, a um custo de cerca de R\$ 548 milhões, o que representa um payback de 12,9 meses.

Destaca-se que, no âmbito da mediação junto ao Tribunal Superior do Trabalho ("TST"), que propiciou a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") 2019/2020 (iniciativa também prevista no "Desafio 23") com representantes sindicais em 09 de outubro de 2019, ficou acordado que a Eletrobras ofereça programa de desligamento voluntário para atingimento do denominado quadro de referência, constituído de 12.500 empregados efetivos a partir de janeiro de 2020 e de 12.088 empregados efetivos a partir de maio de 2020. Portanto, após estas datas, por iniciativa da empresa, ficam autorizados os desligamentos necessários para alcance dos quantitativos estabelecidos pelo TST.

Uma vez verificada a capacidade financeira da Companhia para realização das ações estratégicas acima mencionadas, esta também poderá reavaliar, a depender do montante de novos recursos que ingressarem na Companhia, a sua capacidade de caixa para realização da reserva especial de dividendos retidos do exercício de 2018, no montante de R\$ 2.291.888.692,48 (dois bilhões, duzentos e noventa e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos). Destaca-se que a Companhia não se compromete a fazer tal declaração de dividendos, posto que depende da avaliação de sua capacidade financeira no momento futuro oportuno.

Registra-se que o aumento de capital ora proposto não se refere à possível capitalização da Eletrobras, com objetivo de diluição do acionista controlador, com fins de privatização, conforme vem sendo noticiado pela mídia em geral. Esta operação de privatização, conforme informado por meio do Fato Relevante de 01 de agosto de 2019, depende de autorização legislativa, o que ainda não ocorreu. Desta forma, enquanto não houver modificação legislativa, nos termos da Lei 3.890-A, a União deverá subscrever capital suficiente para manter a maioria das ações com direito a voto. Neste caso, a subscrição e integralização, pela União, do valor mínimo de R\$ 4.054.016.419,37 (quatro bilhões, cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), referente à capitalização dos AFACs por ela realizados, garante a manutenção desta participação acionária exigida por lei.

Assim, do ponto de vista econômico, o aumento de capital pretendido proporcionará uma melhora da estrutura de capital da Companhia e reforço de seu caixa, evitando a tomada de novos recursos no mercado financeiro e/ou de capitais à juros, diminuindo a alavancagem atualmente observada.

A Administração da Companhia acredita que o aumento de capital, conforme proposto, não trará consequência jurídicas relevantes, uma vez que os acionistas da Companhia terão o direito de exercer ou ceder o Direito de Preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas conforme previsto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

O Parecer do Conselho Fiscal da Companhia se encontra disponível na íntegra no Anexo 02 à Proposta da Administração relativa à 175ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

a. Descrever a destinação dos recursos

Os potenciais novos recursos referentes à subscrição de ações ora proposta tem por objetivo reforçar o caixa da Companhia, para fazer frente a ações relacionadas ao Plano Diretor de Negócios e Gestão da Eletrobras para o período de 2019 a 2023, tais como programas voluntários de desligamentos de empregados, desligamento de mão de obra terceirizada, reperfilamento de passivos financeiros da Companhia e desalavancagem da Eletrobras, dentre outros.

b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas, no mínimo, 113.497.097 (cento e treze milhões, quatrocentas e noventa e sete mil, e noventa e sete) e, no máximo, 222.543.328 (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e vinte e oito) novas ações ordinárias e, no mínimo, 183 (cento e oitenta e três) e, no máximo, 54.370.900 (cinquenta e quatro milhões, trezentas e setenta mil e novecentas ações) novas ações preferenciais da classe "B", todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As novas ações ordinárias a serem emitidas terão os mesmos direitos, benefícios e restrições das ações ordinárias já existentes, inclusive os mesmos direitos políticos, como o direito de voto. As novas ações ordinárias a serem emitidas farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data em que o referido aumento de capital for homologado pela Assembleia Geral da Companhia a ser convocada especialmente para este fim. Essa segunda Assembleia Geral da Companhia será convocada após resultado da subscrição e integralização das novas ações.

As novas ações preferenciais da classe "B" a serem emitidas terão os mesmos direitos, benefícios e restrições das ações preferenciais já existentes. As novas ações preferenciais da classe "B" a serem emitidas farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data em que o referido aumento de capital for homologado pela Assembleia Geral da Companhia a ser convocada especialmente para este fim. Essa segunda Assembleia Geral da Companhia será convocada após resultado da subscrição e integralização das novas ações

d. Informar se a subscrição será pública ou particular

A subscrição será particular.

e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

O Acionista Controlador, União Federal, subscreverá, inicialmente, a quantidade de ações ordinárias e preferenciais, nominativas, escriturais equivalentes a R\$ 4.054.016.419,37 (quatro bilhões, cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), correspondente ao valor dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital por ele realizados, devidamente atualizados, pela Selic, até 30 de setembro de 2019.

Nos termos do caput do artigo 7º da Lei Federal nº 3.890-A de 25 de abril de 1961, a União Federal deverá subscrever ações que lhe assegurem, ao menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Companhia.

O Acionista Controlador utilizará o saldo atualizado dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital existente na data da deliberação do aumento de capital para integralizar as ações que subscrever.

Outros Acionistas como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; BNDES Participações S.A. – BNDESPAR; Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND; e Fundo Garantidor de Habitação – FGHAB, considerados partes relacionadas nos termos das normas contábeis aplicáveis, poderão vir a exercer seus respectivos Direitos de Preferência, subscrevendo as correspondentes ações à que têm direito ou, alternativamente, ceder os seus respectivos Direitos de Preferência, conforme melhor lhes aprouver.

f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

Conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou a presente proposta de aumento de capital, o preço de emissão das novas ações será de R\$ 35,72 (trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para as novas ações ordinárias e R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para as novas ações preferenciais da classe "B". Este valor foi fixado conforme previsto no inciso III do § 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, sem diluição injustificada, com base na média ponderada das respectivas cotações das ações de emissão da Companhia verificadas no fechamento dos últimos 30 (trinta) pregões da B3 anteriores a 7 de outubro de 2019 (inclusive), em relação ao preço médio ponderado pelo volume de ações negociadas no período, e considerando-se o deságio aplicado de 15% (quinze por cento).

A adoção do critério utilizado para determinação do preço de emissão das novas ações decorreu da convicção da Administração da Companhia de que, dada a grande liquidez de suas ações, as quais integram os principais índices da B3, quais sejam, Ibovespa (Elet 3 e Elet 6), Índice Brasil Amplo B3 – IbrA (Elet 3 e Elet 6), Índice Brasil 50 - IBXL (Elet 3 e Elet 6), Índice Brasil – IBXX (Elet 3 e Elet 6), Índice de Energia Elétrica – IEEX (Elet 3), Índice de Governança Corporativa Trade – IGCT (Elet 3 e Elet 6), Índice de Ações com Governança Corporativa – IGCX (Elet 3 e Elet 6), Índice de Sustentabilidade Empresarial – ISE (Elet 3 e Elet 6), Índice Valor B3 – IVBX (Elet 3), Índice Mid-Large Cap - MLCX (Elet 3 e Elet 6) e Índice de Utilidade Pública – UTIL (Elet 3 e Elet 6), tal critério representaria o valor mais justo para a emissão das novas ações.

g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

Não aplicável, uma vez que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal e que nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à Reserva de Capital.

h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

A Administração da Companhia entende que não haverá diluição injustificada da participação acionária dos atuais acionistas da Companhia, uma vez que lhes será assegurado o Direito de Preferência e o direito de subscrição de sobras de ações não subscritas e que o preço de emissão das ações foi fixado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em estrita observância ao seu artigo 170, §1º, inciso III, refletindo o critério mais adequado para apuração do valor justo das ações da companhia.

Além disso, o potencial máximo de diluição que poderá vir a ser observado será de 16,99% (dezesseis virgula noventa e nove por cento), o que poderá ser compensado pelos resultados futuros esperados na operação da Companhia em decorrência da melhora de sua estrutura de capital.

i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha

Conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovou a presente proposta de aumento de capital, o preço de emissão foi fixado conforme previsto no inciso III do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, com base na média ponderada das cotações das ações de emissão da Companhia verificadas no fechamento dos últimos 30 (trinta) pregões da B3 anteriores a 7 de outubro de 2019 (inclusive), em relação ao preço médio ponderado pelo volume de ações negociadas no período, com o deságio indicado no item j.

O deságio justifica-se devido ao prazo estimado de cerca de 60 dias entre a data de convocação da Assembleia geral de Acionistas e término do período de preferência de 30 dias, visando garantir que a presente proposta será atrativa para os investidores, uma vez que poderá haver variação do preço atualmente praticado na B3 até data da efetiva subscrição e integralização.

Em 11 de outubro de 2019, último dia útil antes da data de aprovação desta Proposta de Administração pelo Conselho de Administração, as ações ordinárias e preferenciais "B" estavam sendo negociados no mercado em torno de R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos) e R\$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), respectivamente, e a média dos 30 últimos pregões da B3 anteriores a 7 de outubro de 2019 (inclusive), em relação ao preço médio ponderado pelo volume de ações negociadas no período, montava R\$ 42,02 (quarenta e dois reais e dois centavos) e R\$ 44,11 (quarenta e quatro reais e onze centavos), respectivamente. Desta forma, o deságio de 15% (quinze por cento) torna o preço da oferta para a presente proposta de aumento de capital mais compatível com os preços de mercado atual e busca contemplar eventual risco de variações que venham ocorrer.

A adoção do critério utilizado para determinação do preço de emissão das novas ações decorreu da convicção da Administração da Companhia de que, dada a grande liquidez de suas ações, as quais integram os principais índices da B3, quais sejam, Ibovespa (Elet 3 e Elet 6), Índice Brasil Amplo B3 – IbrA (Elet 3 e Elet 6), Índice Brasil 50 - IBXL (Elet 3 e Elet 6), Índice Brasil – IBXX (Elet 3 e Elet 6), Índice de Energia Elétrica – IEEX (Elet 3), Índice de Governança Corporativa Trade – IGCT (Elet 3 e Elet 6), Índice de Ações com Governança Corporativa – IGCX (Elet 3 e Elet 6), Índice de Sustentabilidade Empresarial – ISE (Elet 3 e Elet 6), Índice Valor B3 – IVBX (Elet 3), Índice Mid-Large Cap - MLCX (Elet 3 e Elet 6) e Índice de Utilidade Pública – UTIL (Elet 3 e Elet 6), tal critério representaria o valor mais justo para a emissão das novas ações.

A memória do cálculo que embasou o preço por ação sugerido pode ser encontrada no Anexo 04

da Proposta da Administração.

j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

Sobre o valor em referência e considerando o prazo estimado de cerca de 60 dias entre a data de convocação da Assembleia Geral de Acionistas e término do período de preferência de 30 dias, foi aplicado deságio de 15% (quinze por cento) visando garantir que a presente proposta será atrativa para os investidores, uma vez que poderá haver variação do preço atualmente praticado até data da efetiva subscrição.

Em 11 de outubro de 2019, último dia útil antes da data de aprovação desta Proposta de Administração pelo Conselho de Administração, as ações ordinárias e preferenciais "B" estavam sendo negociados no mercado em torno de R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos) e R\$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), respectivamente, e a média dos 30 últimos pregões da B3 anteriores a 7 de outubro de 2019 (inclusive), em relação ao preço médio ponderado pelo volume de ações negociadas no período, montava R\$ 42,02 (quarenta e dois reais e dois centavos) e R\$ 44,11 (quarenta e quatro reais e onze centavos), respectivamente. Desta forma, o deságio de 15% (quinze por cento) torna o preço da oferta para a presente proposta de aumento de capital mais compatível com os preços de mercado atual e busca contemplar eventual risco de variações que venham ocorrer.

k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

O Anexo 04 da Proposta da Administração apresenta a memória de cálculo do preço por ação conforme descrito nos itens anteriores.

l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

ELET3				ELET6			
	Mínimo	Média	Máximo		Mínimo	Média	Máximo
2016	R\$ 4,88	R\$ 13,97	R\$ 25,76	2016	R\$ 8,16	R\$ 18,37	R\$ 29,70
2017	R\$ 11,85	R\$ 18,12	R\$ 23,47	2017	R\$ 15,75	R\$ 21,62	R\$ 27,35
2018	R\$ 11,99	R\$ 19,06	R\$ 25,80	2018	R\$ 13,55	R\$ 22,04	R\$ 29,61

Fonte: Bloomberg

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

ELET3				ELET6			
	Mínima	Média	Máxima		Mínima	Média	Máxima
4T18	R\$ 14,85	R\$ 23,02	R\$ 25,80	4T18	R\$ 17,78	R\$ 26,48	R\$ 29,61
3T18	R\$ 13,06	R\$ 15,68	R\$ 17,92	3T18	R\$ 14,68	R\$ 18,09	R\$ 20,19
2T18	R\$ 11,99	R\$ 16,80	R\$ 22,35	2T18	R\$ 13,55	R\$ 19,57	R\$ 25,70
1T18	R\$ 16,81	R\$ 21,09	R\$ 24,90	1T18	R\$ 19,56	R\$ 24,43	R\$ 29,23
4T17	R\$ 17,15	R\$ 20,17	R\$ 23,47	4T17	R\$ 19,82	R\$ 23,31	R\$ 27,35
3T17	R\$ 12,60	R\$ 16,70	R\$ 22,00	3T17	R\$ 16,25	R\$ 19,92	R\$ 25,64
2T17	R\$ 11,85	R\$ 14,63	R\$ 18,06	2T17	R\$ 15,75	R\$ 18,63	R\$ 22,90
1T17	R\$ 17,10	R\$ 21,06	R\$ 23,20	1T17	R\$ 21,56	R\$ 24,71	R\$ 26,75

Fonte: Bloomberg

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

ELET3				ELET6			
	Mínima	Média	Máxima		Mínima	Média	Máxima
set/19	R\$ 39,54	R\$ 43,13	R\$ 46,11	set/19	R\$ 41,68	R\$ 44,81	R\$ 47,27
ago/19	R\$ 40,04	R\$ 43,12	R\$ 46,83	ago/19	R\$ 39,67	R\$ 42,90	R\$ 46,95
jul/19	R\$ 34,57	R\$ 37,87	R\$ 40,59	jul/19	R\$ 35,45	R\$ 38,53	R\$ 40,89
jun/19	R\$ 33,03	R\$ 34,99	R\$ 36,48	jun/19	R\$ 34,20	R\$ 35,86	R\$ 37,29
mai/19	R\$ 30,10	R\$ 32,54	R\$ 34,41	mai/19	R\$ 32,14	R\$ 34,02	R\$ 35,67
abr/19	R\$ 31,31	R\$ 33,57	R\$ 37,25	abr/19	R\$ 33,57	R\$ 35,66	R\$ 38,85

Fonte: Bloomberg

iv. Cotação média nos últimos 90 dias

ELET3		ELET6	
Média últimos 90 dias	R\$ 39,77	Média últimos 90 dias	R\$ 40,63

Fonte: Bloomberg

m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Não aplicável, uma vez que não foram aprovados quaisquer aumentos de capital pela Companhia nos últimos 3 anos.

n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

Tendo em vista que será assegurado aos acionistas da Companhia o Direito de Preferência, nos termos do artigo 171, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, não haverá diluição dos acionistas que subscreverem todas as ações a que têm direito. Só terá a participação diluída o acionista que deixar de exercer o seu Direito de Preferência ou exercê-lo parcialmente.

Considerando o volume máximo de novas ações a serem emitidas, caso um acionista opte por não exercer o seu Direito de Preferência, o potencial máximo de diluição de sua participação será de 16,99% (dezesseis vírgula noventa e nove por cento).

O potencial máximo de diluição foi obtido por meio da divisão da quantidade máxima de novas ações a serem emitidas, qual seja, 276.914.228 (duzentas e setenta e seis milhões, novecentas e catorze mil, duzentas e vinte e oito) ações, pelo somatório do número de ações integrantes do capital social da Companhia nesta data, qual seja, 1.352.634.100 (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentas e trinta e quatro mil e cem) ações com o número total de novas ações a serem emitidas, qual seja, 276.914.228 (duzentas e setenta e seis milhões, novecentas e catorze mil, duzentas e vinte e oito) ações, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem), conforme Ofício de Orientações da CVM.

o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

Caso o aumento seja aprovado pela Assembleia Geral, o Direito de Preferência deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias contados da divulgação de Aviso aos Acionistas informando sobre a abertura do prazo para subscrição das novas ações, o qual fixará, ainda, os procedimentos específicos para o exercício do Direito de Preferência, rateio, subscrição e integralização das novas ações e de eventuais sobras de ações não subscritas.

Para o exercício do Direito de Preferência, será considerada a posição acionária da Data de Corte, isto é, do fechamento do pregão da B3 de 14 de novembro de 2019, data da Assembleia Geral a ser convocada. A partir do dia útil seguinte à realização da Assembleia Geral, isto é, 18 de novembro de 2019 (inclusive), as ações da Companhia passarão a ser negociadas ex-Direito de Preferência no que se refere ao aumento de capital objeto da correspondente Proposta da Administração.

O prazo para exercício do direito de preferência iniciará no primeiro dia útil seguinte à realização da Assembleia Geral, isto é, 18 de novembro de 2019 (inclusive) e terminará 17 de dezembro de 2019 (inclusive).

Cada acionista terá o direito de subscrever 0,204722 novas ações para cada 01 (uma) ação de sua titularidade, na proporção de sua participação conforme apurada na Data de Corte, equivalentes a 20,4722% de sua respectiva participação, nas espécies e classes conforme descrito abaixo.

Os acionistas da Companhia poderão subscrever, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ações ordinárias e/ou preferenciais da classe "B" suficientes para manter suas respectivas proporções de participação no capital social total da Companhia conforme apuradas na Data de Corte, respeitando-se a proporção de novas ações a serem emitidas no âmbito do aumento de capital ora proposto.

Assim, considerando que o aumento de capital social ora proposto respeita a atual proporção entre ações ordinárias e preferenciais existentes e considerando o quanto disposto no artigo 171, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas titulares de ações preferenciais da classe "A", durante o período para o exercício do Direito de Preferência, terão o direito de subscrever ações preferenciais da classe "B" suficientes para manter suas respectivas proporções de participação no capital social total da Companhia, conforme apuradas na Data de

Corte.

O tratamento conferido a eventuais sobras decorrentes de direitos de preferência não exercidos encontra-se disposto no item "q" abaixo.

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital, os acionistas poderão condicionar suas ordens de subscrição às condições finais do aumento de capital. Assim, ao preencher o Boletim de Subscrição o acionista deverá indicar o volume de ações que deseja subscrever caso: (i) sejam subscritas todas as novas ações objeto do aumento de capital; ou (ii) sejam subscritas novas ações em proporção ou quantidade mínima das ações, definida conforme critério do próprio acionista, mas que não poderá ser inferior ao volume mínimo correspondente à subscrição do Acionista Controlador em decorrência dos AFACs realizados.

No caso de ser verificada a situação indicada no item (ii) acima, o acionista deverá indicar, no ato da subscrição, se verificada a condição, se receberá: (a) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (b) a quantidade de ações equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do aumento de capital.

A integralização das ações subscritas poderá ser feita mediante integralização de dividendos declarados pela Companhia, e ainda não pagos, a que porventura faça jus o acionista que subscrever as novas ações ou, no caso do acionista controlador União, mediante capitalização de créditos decorrentes de AFACs. Os acionistas que não exercerem as prerrogativas acima elencadas, deverão integralizar 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações subscritas, em moeda corrente, no ato da subscrição.

p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, os atuais acionistas terão Direito de Preferência para subscrição das novas ações a serem emitidas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, conforme apuradas na Data de Corte.

Os termos e condições para exercício do direito de subscrição estão descritos no item "o" anterior.

q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

As sobras de ações não subscritas durante o prazo para o exercício do Direito de Preferência serão rateadas entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim de subscrição, a reserva de sobras. Os subscritores que tiverem interesse em participar deverão, além de solicitar a reserva de ações, informar nos respectivos boletins de subscrição o número máximo de novas ações que desejam adquirir no rateio. Nele, será observada a proporção das ações subscritas por cada subscritor no âmbito do exercício do Direito de Preferência e a informação por ele fornecida sobre o número máximo de ações a serem subscritas. Tais sobras deverão ser integralizadas exclusivamente em dinheiro, durante o período de sua devida integralização, nos termos de Aviso aos Acionistas a ser divulgado pela Companhia.

Caso ainda existam sobras de ações não subscritas após o rateio, as sobras ainda remanescentes serão canceladas e a Assembleia Geral da Companhia procederá à homologação parcial do aumento de capital.

Tendo em vista a possibilidade de que sejam recebidas Ordens de Subscrição Condicionais, conforme abaixo definidas, os recibos de subscrição não poderão ser negociados, alienados ou cedidos.

Considerando a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital, os acionistas poderão condicionar sua ordem de subscrição às condições finais do aumento de capital. Assim, a subscrição poderá ser condicionada: (i) à realização do valor mínimo do aumento de capital, ficando facultado ao subscritor, nesta hipótese, optar por receber a totalidade das ações por ele subscritas ou a quantidade equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do aumento de capital; ou (ii) à subscrição da totalidade das ações objeto do aumento de capital (valor máximo).

Eventuais frações de ações decorrentes do exercício do Direito de Preferência, do exercício do direito à subscrição das sobras ou do rateio das ações serão desconsideradas.

r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

A Assembleia Geral que homologar o aumento de capital subscrito poderá homologar parcialmente o valor aprovado pela 175ª AGE, deduzidas as sobras de ações não subscritas e desde que observado o volume mínimo previsto para o aumento de capital, no montante de R\$ 4.054.016.419,37 (quatro bilhões, cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), conforme descrito na Proposta da Administração.

Além disso deverão ser observados os procedimentos descritos no item "q" acima.

Caso ainda existam sobras de ações não subscritas após o rateio, as sobras remanescentes serão canceladas e a Assembleia Geral da Companhia procederá à homologação parcial do aumento de capital.

Uma vez que, durante o prazo de exercício do Direito de Preferência, os acionistas terão a possibilidade de, no ato de celebração do boletim de subscrição, condicionar a sua subscrição às hipóteses descritas no item "o" acima, não haverá prazo final para revisão de investimento, de forma que os acionistas deverão manifestar sua decisão antecipadamente, no ato da subscrição.

s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens

i. Apresentar descrição completa dos bens

Não aplicável

ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social

Não aplicável

iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não aplicável

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

Não aplicável

a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

Não aplicável

b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

Não aplicável

c. Em caso de distribuição de novas ações

Não aplicável

i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações

iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995

v. Informar o tratamento das frações, se for o caso

d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976

Não aplicável

e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

Não aplicável

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição

Não aplicável

8. O disposto nos itens 1 a 7 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

Não aplicável

a. data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado

b. valor do aumento de capital e do novo capital social

c. número de ações emitidas de cada espécie e classe

d. preço de emissão das novas ações

e. cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

ii. cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

- iii. **cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses**
- iv. **cotação média nos últimos 90 dias**
- f. **percentual de diluição potencial resultante da emissão**

Anexo 02

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Os membros abaixo assinados do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Companhia"), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, ainda, nos termos do artigo 163, III e 166, §2º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") avaliaram proposta e opinaram favoravelmente à proposta de aumento de capital social da Companhia até o montante de R\$ 9.987.786.560,33 (nove bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões setecentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos), mediante a emissão de novas ações ordinárias e novas ações preferenciais classe "B", todas as novas ações escriturais e sem valor nominal, nos termos dos artigos 170 e 171 da Lei das S.A., sendo o montante mínimo de R\$ 4.054.016.419,37 (quatro bilhões, cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos) a ser subscrito e integralizado pelo acionista controlador, União Federal, mediante a capitalização dos recursos recebidos da União Federal, decorrentes de aportes recebidos a título de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs"), bem como da possibilidade de integralização de parte das ações emitidas por meio da compensação de dividendos declarados pela Companhia, por parte de acionistas que manifestarem interesse nesse sentido – e que forem detentores de direitos creditórios em função dos referidos dividendos ("Aumento de Capital").

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019.

PATRICIA VALENTE STIERLI
Presidente do Conselho Fiscal

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Conselheiro

GIULIANO BARBATO WOLF
Conselheiro

THAÍS MÁRCIA F. MATANO LACERDA
Conselheira

ANEXO 03

CERTIDÃO DA ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS ESTATUTÁRIO – CAE DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

NIRE 53300000859/CNPJ nº 00001180/0001-26

Certifica-se, para os devidos fins, que aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 08h30min, o Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário – CAE da Eletrobras inaugurou reunião no Escritório Central da Empresa, na Rua da Quitanda, 196, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Assumiu a coordenação dos trabalhos o Conselheiro e membro MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA, tendo participado da reunião ainda, na qualidade de membros, o Sr. LUÍS HENRIQUE BASSI ALMEIDA e os Conselheiros DANIEL ALVES FERREIRA e FELIPE VILLELA DIAS. **Assessoramento ao CA da Eletrobras: Aumento do capital social da Eletrobras mediante integralização de créditos dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFACs da União. RES n.º 683, de 08.10.2019.** À luz da apresentação realizada, e tomando por base o material de suporte originalmente disponibilizado ao colegiado na RCAE n.º 086, o Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário solicitou esclarecimentos adicionais à Administração, tendo restada suspensa a reunião. Recebidas as respostas às indagações formuladas à Administração, o conclave foi reiniciado. Na ocasião, o Comitê, em assessoramento ao Conselho de Administração da Eletrobras, após arrazoar sobre o assunto, opinou pela regularidade da matéria proposta, sem vislumbrar qualquer óbice sob o ponto de vista legal e/ou regulatório no que se refere à proposta da Administração. Na percepção do Comitê, a despeito de não haver analisado o mérito da operação em virtude de o material ter sido disponibilizado ao CAE apenas na véspera da reunião, a matéria pode e deve ser submetida à deliberação do Conselho de Administração da Eletrobras, cabendo a esse colegiado manifestar-se, no mérito, quanto à conveniência e oportunidade da operação. A presente certidão é lavrada e assinada por mim, FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR, Assessor do Conselho de Administração da Eletrobras e Secretário de Governança substituto.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019.

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
Secretário de Governança substituto

Dados Históricos

Diário - ELET 3			
Data	Última	Volume	Volume (R\$)
27/08/2019	R\$ 42,69	4.200.000	R\$ 179.298.000
28/08/2019	R\$ 44,20	3.720.000	R\$ 164.424.000
29/08/2019	R\$ 45,47	3.920.000	R\$ 178.242.400
30/08/2019	R\$ 45,94	4.570.000	R\$ 209.945.800
02/09/2019	R\$ 46,11	2.090.000	R\$ 96.369.900
03/09/2019	R\$ 44,60	3.420.000	R\$ 152.532.000
04/09/2019	R\$ 45,70	2.800.000	R\$ 127.960.000
05/09/2019	R\$ 46,00	3.030.000	R\$ 139.380.000
06/09/2019	R\$ 45,00	2.830.000	R\$ 127.350.000
09/09/2019	R\$ 44,98	2.790.000	R\$ 125.494.200
10/09/2019	R\$ 44,59	2.450.000	R\$ 109.245.500
11/09/2019	R\$ 45,72	2.300.000	R\$ 105.156.000
12/09/2019	R\$ 44,82	3.500.000	R\$ 156.870.000
13/09/2019	R\$ 43,45	2.570.000	R\$ 111.666.500
16/09/2019	R\$ 43,88	3.600.000	R\$ 157.968.000
17/09/2019	R\$ 44,47	3.080.000	R\$ 136.967.600
18/09/2019	R\$ 43,60	3.090.000	R\$ 134.724.000
19/09/2019	R\$ 42,55	5.170.000	R\$ 219.983.500
20/09/2019	R\$ 40,09	10.000.000	R\$ 400.900.000
23/09/2019	R\$ 40,69	3.410.000	R\$ 138.752.900
24/09/2019	R\$ 39,54	3.550.000	R\$ 140.367.000
25/09/2019	R\$ 39,74	3.940.000	R\$ 156.575.600
26/09/2019	R\$ 39,90	4.730.000	R\$ 188.727.000
27/09/2019	R\$ 40,19	3.030.000	R\$ 121.775.700
30/09/2019	R\$ 40,15	2.750.000	R\$ 110.412.500
01/10/2019	R\$ 39,30	2.170.000	R\$ 85.281.000
02/10/2019	R\$ 37,55	6.370.000	R\$ 239.193.500
03/10/2019	R\$ 38,20	3.120.000	R\$ 119.184.000
04/10/2019	R\$ 38,85	2.630.000	R\$ 102.175.500
07/10/2019	R\$ 35,78	5.080.000	R\$ 181.762.400

Total 109.910.000 R\$ 4.618.684.500

Média Ponderada pelo volume negociado **R\$ 42,02**

Diário - ELET6			
Data	Última	Volume	Volume (R\$)
27/08/2019	R\$ 44,05	3.310.000	R\$ 145.805.500
28/08/2019	R\$ 45,06	2.910.000	R\$ 131.124.600
29/08/2019	R\$ 46,20	2.850.000	R\$ 131.670.000
30/08/2019	R\$ 46,95	3.690.000	R\$ 173.245.500
02/09/2019	R\$ 47,27	1.510.000	R\$ 71.377.700
03/09/2019	R\$ 46,46	2.690.000	R\$ 124.977.400
04/09/2019	R\$ 46,88	1.300.000	R\$ 60.944.000
05/09/2019	R\$ 47,20	2.350.000	R\$ 110.920.000
06/09/2019	R\$ 46,24	2.360.000	R\$ 109.126.400
09/09/2019	R\$ 46,33	1.700.000	R\$ 78.761.000
10/09/2019	R\$ 46,15	2.100.000	R\$ 96.915.000
11/09/2019	R\$ 47,07	1.760.000	R\$ 82.843.200
12/09/2019	R\$ 46,44	2.960.000	R\$ 137.462.400
13/09/2019	R\$ 44,99	2.480.000	R\$ 111.575.200
16/09/2019	R\$ 45,42	2.420.000	R\$ 109.916.400
17/09/2019	R\$ 45,91	2.110.000	R\$ 96.870.100
18/09/2019	R\$ 45,35	1.970.000	R\$ 89.339.500
19/09/2019	R\$ 44,72	4.590.000	R\$ 205.264.800
20/09/2019	R\$ 42,31	5.500.000	R\$ 232.705.000
23/09/2019	R\$ 42,65	1.710.000	R\$ 72.931.500
24/09/2019	R\$ 41,80	2.210.000	R\$ 92.378.000
25/09/2019	R\$ 41,68	2.400.000	R\$ 100.032.000
26/09/2019	R\$ 42,00	1.800.000	R\$ 75.600.000
27/09/2019	R\$ 42,15	1.250.000	R\$ 52.687.500
30/09/2019	R\$ 42,02	1.790.000	R\$ 75.215.800
01/10/2019	R\$ 41,46	1.050.000	R\$ 43.533.000
02/10/2019	R\$ 40,10	4.050.000	R\$ 162.405.000
03/10/2019	R\$ 40,50	1.920.000	R\$ 77.760.000
04/10/2019	R\$ 40,99	1.430.000	R\$ 58.615.700
07/10/2019	R\$ 38,28	2.830.000	R\$ 108.332.400

Total 73.000.000 R\$ 3.220.334.600

Média Ponderada pelo volume negociado **R\$ 44,11**

Fonte dos Dados: Site da Companhia

De: André de Avellar Torres - PRJE

Para: Maurício Carvalho Mazzini - PRJ

Assunto: **Assembleia Geral de Acionistas – Aumento de Capital**

Referência: Memorando DFR 093/2019
EMP – 0715/2019

A Sra. Superintendente da DFR encaminha a esta Superintendência Jurídica, para análise e chancela, documentação referente à matéria que trata da Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras visando deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, por subscrição privada, mediante a emissão de novas ações ordinárias e preferenciais classe "B", todas escriturais e sem valor nominal, sendo parte subscrita e integralizada pelo acionista controlador, União Federal, mediante a capitalização de créditos detidos contra a Companhia decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC").

Relatados os fatos, passa-se ao exame dos aspectos jurídicos sobre os quais nos cabe manifestação, à luz das informações trazidas na NT-DFR/DFRM-002/2019 e Proposta da Administração anexa, atinentes à conformidade do presente aumento de capital com a legislação e demais normas aplicáveis, não sendo objeto deste parecer as condições econômico-financeiras e técnico-operacionais, a cargo das áreas competentes, bem como a conveniência e a oportunidade de sua realização, tema afeto ao juízo de mérito dos administradores desta Companhia¹.

De igual forma, esclarecemos que não se analisou no presente parecer a concessão em si do AFAC pela União Federal à Eletrobras, mas tão somente, repise-se, o aumento de capital ora proposto, cuja ordem do dia assemblear assim dispõe:

"1. Deliberar sobre a proposta de administração para aumentar o capital social da Companhia, por subscrição privada, até o montante de R\$ 9.987.786.560,33 (nove bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões setecentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos), mediante a emissão de novas ações ordinárias, pelo preço unitário de 35,72 (trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para as novas ações ordinárias, e novas preferenciais classe "B", pelo preço unitário de 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para as novas ações preferenciais de classe "B", todas novas ações escriturais e sem valor nominal, nos termos dos artigos 170 e 171 da Lei 6.404/76, sendo que o montante mínimo de R\$ 4.054.016.419,37 (quatro bilhões, cinquenta e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), será subscrito e integralizado pelo acionista controlador, União Federal, mediante a

¹ *Stop loss* da oneração financeira dos AFACs, evitar descaixa com créditos de dividendos declarados na 59ª AGO, possível reavaliação da Reserva Especial de Dividendos Retidos, aporte de novos recursos, redesenho da estrutura de capital, replanejamento orçamentário, redução de quadro, são alguns dos elementos sinalizados pela Administração como favoráveis à aprovação da capitalização pela Assembleia-geral.

capitalização de créditos detidos contra a Companhia decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital”.

De acordo com o art. 131 da Lei nº 6.404/1976, a assembleia geral é ordinária quando tem por objeto as matérias elencadas no rol do art. 132 do mesmo diploma legal, sendo extraordinária nos demais casos.

Com efeito, a competência da AGE é residual no cotejo com as matérias privativas da AGO, revelando-se típica nas hipóteses veiculadas nos arts. 135 e 136 da Lei nº 6.404/1976, e atípica sempre que assim o reclamar o Estatuto Social da companhia, ou, ainda mais amplamente, quando convocada para *"decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento"*, conforme art. 121 do sobredito diploma legal.

Neste sentido, cumpre observar que o artigo 17, II, do Estatuto Social da Eletrobras determina que a Assembleia Geral é competente para decidir sobre o aumento de capital por subscrição de novas ações, o que se encontra em consonância com o disposto no art. 166, IV, da Lei nº 6.404/1976, segundo o qual, caso não exista no Estatuto Social previsão sobre capital autorizado, como no caso em tela, a deliberação sobre o referido aumento deve ocorrer na Assembleia de Acionistas da Companhia. Igualmente, como a proposta em tela envolve capitalização com emissões de novas ações, deve-se convocar Assembleia Geral especialmente designada para o tema, como determina art. 1º, I, do Decreto nº 1.091/1994.

Releve-se, ainda, a necessidade de atendimento aos requisitos indispensáveis à regularidade do anúncio, constantes dos artigos 124 e 289, ambos da Lei nº 6.404/1976, destacando-se, em especial, o prazo mínimo de 30 dias de antecedência para a convocação da AGE, conforme determina o art. 8º da Instrução CVM nº 559/2015, uma vez que a Eletrobras é emissora de ações que servem de lastro para programa de DR patrocinado.

Desta forma, em se tratando de competência legal, não há óbice jurídico, a princípio, quanto à deliberação pretendida, cumprindo-nos, no entanto, tecer algumas considerações sobre a proposta em comento.

O art. 170 e parágrafos da Lei nº 6.404/1976 preceituam que a companhia pode aumentar o capital mediante subscrição pública ou particular de ações. No caso de subscrição particular, como ora se pretende, a lei determina que se deve respeitar o que for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme dispuser o estatuto.

Nesse sentido, o Estatuto Social da Eletrobras estabelece, em seus arts. 10 e 11, que os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei, e a integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Neste ponto, considerando que o aumento de capital ora proposto envolve a emissão de novas ações ordinárias, impende-nos ressaltar a necessidade de se observar o apontado no aludido artigo 10º, segundo o qual a União Federal sempre deve deter o mínimo de 50% mais uma ação ordinária da Eletrobras, o que está em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 3.890-A/1961. Com efeito, como esclarece a Proposta da Administração, não se trata de processo de desestatização da companhia, com perda de controle societário pela União Federal, que se realiza no ambiente do CPPI e reclama autorização legislativa.

Ainda nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404/1976, o preço de emissão deve ser fixado, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente: **(i)** a perspectiva de rentabilidade da companhia; **(ii)** o valor do patrimônio líquido da ação; ou **(iii)** a cotação de suas ações em bolsa ou no mercado de balcão, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado.

Qualquer que seja o critério adotado, a lei impõe determinados procedimentos que deverão ser observados para tal operação.

Nos termos do § 7º do referido art. 170 da Lei nº 6.404/1976, deverá a administração, anteriormente à Assembleia Geral que deliberar a respeito do aumento de capital, demonstrar as vantagens, para a companhia e seus acionistas atuais, da adoção do critério utilizado, devendo a justificação demonstrar a consistência técnica do valor apurado e as razões da diluição da participação dos acionistas atuais que eventualmente ocorrer, tendo em vista que a adoção do referido critério, na maior parte das companhias, acarreta um valor de ação menor do que o que seria apurado pelo critério do patrimônio líquido.

Possuindo a companhia aberta ações ordinárias e preferenciais e diversas classes destas, na relação entre os fatores de patrimônio líquido e preço de cotação poderá ser levada em conta a variação deste último. Essa diversidade de preço médio de cotação constituirá elemento diferencial, podendo a administração justificar a emissão das diferentes espécies e classes com preço também ligeiramente diverso se ocorrerem duas circunstâncias que, cumulativamente, tornem legítima tal diversidade, quais sejam, se todas as ações possuírem alto índice de negociabilidade e se for significativa a diferença de cotação. Inexistindo tais fatos, não podem os administradores propor ou emitir ações novas com diversidade de preço entre espécies e classes diversas².

Sobre o tema, assim versa a Proposta da Administração:

“O preço de emissão das novas ações será de R\$ 35,72 (trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) para as novas ações ordinárias e de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para as novas ações preferenciais da classe “B”. Este valor foi fixado conforme previsto no inciso III do § 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, sem diluição injustificada, com base na média ponderada das cotações das ações de emissão da Companhia verificadas no fechamento dos últimos 30 (trinta) pregões da B3 anteriores a 7 de outubro de 2019 (inclusive), em

² CARVALHOSA, Modesto. *Op. cit.* v.3. p. 542.

relação ao preço médio ponderado pelo volume de ações negociadas no período, e considerando-se um deságio de 15% (quinze por cento).

O deságio justifica-se devido ao prazo estimado de cerca de 60 dias entre a data de convocação da Assembleia Geral de Acionistas e término do período de preferência de 30 dias, visando garantir que a presente proposta será atrativa para os investidores, uma vez que poderá haver variação do preço atualmente praticado até data da efetiva subscrição e integralização.

Em 11 de outubro de 2019, véspera de aprovação desta Proposta de Administração pelo Conselho de Administração, as ações ordinárias e preferenciais "B" estavam sendo negociados no mercado em torno de R\$ 34,80 e R\$ 36,74, respectivamente, e a média dos 30 últimos pregões da B3 anteriores a 7 de outubro de 2019 (inclusive), em relação ao preço médio ponderado pelo volume de ações negociadas no período, montava R\$ 42,02 e R\$ 44,11, respectivamente. Desta forma, o deságio de 15% torna o preço da oferta para a presente proposta de aumento de capital mais compatível com os preços de mercado atual e contempla eventual risco de variações inclusive não relevantes que venha ocorrer.

A adoção do critério utilizado para determinação do preço de emissão das novas ações decorreu da convicção da Administração da Companhia de que, dada a grande liquidez de suas ações, as quais integram os principais índices da B3, quais sejam, Ibovespa (Elet 3 e Elet 6), Índice Brasil Amplo B3 – IbrA (Elet 3 e Elet 6), Índice Brasil 50 - IBXL (Elet 3 e Elet 6), Índice Brasil – IBXX (Elet 3 e Elet 6), Índice de Energia Elétrica – IEEX (Elet 3), Índice de Governança Corporativa Trade – IGCT (Elet 3 e Elet 6), Índice de Ações com Governança Corporativa – IGCX (Elet 3 e Elet 6), Índice de Sustentabilidade Empresarial – ISE (Elet 3 e Elet 6), Índice Valor B3 – IVBX (Elet 3), Índice Mid-Large Cap - MLCX (Elet 3 e Elet 6) e Índice de Utilidade Pública – UTIL (Elet 3 e Elet 6), tal critério representaria o valor mais justo para a emissão das novas ações.

A memória do cálculo que embasou o preço por ação sugerido pode ser encontrada no Anexo 04 à presente Proposta da Administração".

Quanto à definição do preço propriamente dita, trata-se de matéria desprovida de cunho jurídico, cabendo seu cálculo à área financeira da Eletrobras e seu exame de mérito à administração da Companhia.

Relativamente à capitalização do Adiantamento por Conta de Futuro Aumento de Capital (AFAC) feito pelo acionista controlador, esclarece-se que o AFAC tem a natureza jurídica de aporte de capital, recebido pela sociedade de seus acionistas ou cotistas, e é destinado, efetivamente, ao aumento do capital social³.

A este respeito, o Procurador da Fazenda Nacional Luiz Alfredo Paulin⁴ elucida que: "O AFAC *pode ser definido como uma transferência de valores a uma sociedade, com o fim exclusivo*

³ IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: aplicável às demais sociedades. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2007. Págs. 342 e 343.

⁴ "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital em face do art. 34, IV, da Lei Bancária.", in Revista dos Tribunais: São Paulo, N. 718, ago. 1995, p. 23.

de que tais quantias sejam utilizadas na integralização de ações (ou quotas) que a pessoa jurídica venha emitir, por ocasião de um futuro aumento de capital, sendo certo que os títulos (ou as quotas) correspondentes quando emitidos, serão de titularidade do aportador dos recursos”.

Assim, quando da integralização do AFAC, dever-se-á proceder ao correspondente aumento de capital, com observância, na oportunidade, de todas as formalidades previstas na Lei nº 6.404/76, em especial nos arts. 135, 166, 170 e 171.

Ainda neste ponto, destacamos que, caso o AFAC tenha sido concedido em prazo superior a um ano, deverá haver atualização do valor concedido pela taxa SELIC, desde o dia da transferência até a data da capitalização, em consonância com o art. 2º do Decreto nº 2673/1998.

Releve-se que a incorporação de AFAC ao capital social reflete uma modalidade de capitalização de créditos, detidos pelo credor frente à companhia, o que, nada obstante, não garante ao primeiro, ainda que também acionista, o recebimento exclusivo de ações em contrapartida ao aporte de recursos vertido à companhia, eis que, na forma do § 2º do art. 171 da LSA, deve ser franqueado direito de preferência aos demais acionistas, cujo exercício implica no pagamento ao titular do crédito da importância capitalizada. Neste ponto, vale trazer o magistério de Lamy Filho e Bulhões Pereira a respeito do tema:

“[A] companhia entrega ao titular do crédito, em pagamento total ou parcial deste, as importâncias recebidas dos acionistas que exerceram o direito de preferência, e somente emite em favor do titular do crédito capitalizado as ações do aumento de capital que não foram adquiridas pelos acionistas [...]”⁵.

Trata-se de regra cujo racional, como qualquer outra modalidade de direito de preferência à subscrição, visa resguardar os acionistas de evento com aptidão para diluir sua posição acionária na companhia.

Ocorre que, na estrutura do aumento de capital ora proposta, a capitalização dos AFACs, promovidos pelo controlador, representa o montante mínimo da operação, de modo que o direito de preferência dos acionistas deve ser projetado sobre a totalidade do montante que a companhia pretende capitalizar, devidamente observadas as regras do art. 171, *caput* e § 1º da Lei 6.404/76.

Assim o fazendo, haverá respeito à proporção de titularidade acionária de cada acionista detida no capital social, dispensando a proteção específica do § 2º do dispositivo em questão, cuja aplicação privaria o acionista controlador do percentual a que tem direito de preferência à subscrição, refletido nas ações emitidas por força da conversão dos AFACs. O

⁵ LAMY FILHO, Alfredo; BULHÕES PEREIRA, José Luiz. Direito das Companhias, SP: Forense, 2ª edição, 2017, p. 1039.

direito de preferência, neste contexto, em seu âmago e essencialidade⁶, resta devidamente protegido.

Observa-se então, no caso em apreço, que o aumento de capital pretendido observa o direito de preferência dos acionistas da Companhia, em consonância com o art. 171 da Lei 6.404/1976, conforme se extrai da minuta de Proposta da Administração.

Ademais, é garantido o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência pelos acionistas e, desta forma, por estar em consonância com o disposto na doutrina e na legislação vigente, não vislumbramos óbice ao direito e ao prazo estabelecidos. Vale ressaltar que o prazo de exercício deste direito é de natureza decadencial, não podendo o Estatuto Social ou a Assembleia Geral fixá-lo em período inferior a trinta dias, em conformidade com o disposto no art. 171, § 4º, da Lei nº 6.404/1976⁷.

Ainda no contexto, importa reiterar que a Proposta de Administração encaminhará à deliberação dos acionistas o que se entende por “aumento de capital em banda”, sendo o montante mínimo a ser capitalizado referente aos AFACs promovidos pelo controlador, enquanto a faixa entre montante mínimo e máximo poderá ser subscrito e integralizado pelos demais acionistas em moeda corrente e créditos de dividendos já declarados pela companhia (créditos dividenduais). Sobre a validade desse procedimento, assim discorre Nelson Eizirik:

“Tratando-se de subscrição particular, prepondera a deliberação dos acionistas em assembleia geral, ou do conselho de administração, por delegação do estatuto, assim, **podem os acionistas estabelecer que o aumento será válido, ainda que nem todas as ações sejam subscritas, desde que atingido um valor mínimo**” (grifos apostos)⁸.

Quanto à viabilidade de integralização com créditos dividenduais, não se percebe óbice jurídico uma vez que: **(i)** na forma do art. 7º da LSA, a contribuição ao capital pode ser feita em dinheiro ou qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação pecuniária, sendo certo que, para os créditos em questão, é dispensado o juízo por 3 (três) peritos ou empresa especializada de que trata o art. 8º do mesmo Diploma, eis que líquidos e certos no Balanço da companhia; **(ii)** a 59ª AGO da Eletrobras, com lastro no § 3º do art. 205 da Lei 6.404/1976, fixou que o pagamento de dividendos far-se-ia até o último dia do exercício social ora em curso, de modo que, a despeito de comando específico de tal órgão soberano

⁶ O art. 109, III da Lei 6.404/1976 traz um rol de direitos essenciais dos acionistas, que não podem ser comprometidos quer pelo Estatuto ou pela Assembleia-geral, dentre os quais o direito de preferência à subscrição, *verbis*:

Art. 109. Nem o estatuto social nem a assembleia-geral poderão privar o acionista dos direitos de: IV - preferência para a subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observado o disposto nos artigos 171 e 172”.

⁷ REQUIÃO, Rubens. Curso de direito comercial, 2º volume. 24. ed. São Paulo, Saraiva: 2005. p. 157.

⁸ EIZIRIK, Nelson. A Lei das S/A comentada – artigos 138 ao 205, Volume III, SP: Quartier Latin, 2ª edição, 2015, p. 284.

MEMORANDO

permitindo a integralização sob exame⁹: **(ii.a)** cabe ao CA definir os meios de integralização de ações, conforme art. 11 do Estatuto Social da Eletrobras **(ii.b)** trata-se de prerrogativa aos acionistas, cujo não exercício os manterá regidos pela regra de pagamento até 31.12.2019, não lhes causando assim prejuízo; **(ii.c)** reflete medida relevante sob o ponto de vista financeiro da companhia, eis que evita desencaixe e permite, a juízo da Administração, a reavaliação da pertinência quanto à Reserva de Retenção de Dividendos não Distribuídos¹⁰; **(iii)** a operação trata com isonomia todos os acionistas da companhia, considerando a base acionária à época da declaração dos dividendos, deferindo-lhes a prerrogativa em questão.

Outro ponto de destaque reside na possibilidade de subscrição, pelos detentores de ações preferenciais da Classe "A" ("PN A"), das ações preferenciais da Classe "B" emitidas no presente aumento de capital. De se notar que, a despeito de contarem com dividendos distintos¹¹, em tese representando risco de recesso pelos acionistas em questão¹², o art. 9º, § 1º do Estatuto Social da Eletrobras modulou temporalmente a emissão das "PN A" até 23 de junho de 1969, de modo que não é juridicamente viável aplicar-se a regra do art. 171, § 1º, "a" da Lei 6.404/76, ou seja, de que o direito de preferência será exercido sobre ações idênticas àquelas pertencentes ao acionista no capital social.

Assim, para preservar o âmago que rege o direito de preferência, aplica-se a regra de "suplementação"¹³ plasmada no art. 171, § 1º, "b" da Lei 6.404/76, ou seja, o exercício da

⁹ Embora não tenha referido comando assemblear expresso, certo é que a Proposta da Administração discrimina as modalidades de integralização admitidas na operação, dentre as quais mediante créditos dividenduais.

¹⁰ O jurista Nelson Eizirik, por ocasião da Proposta da Administração à 59ª AGO da Eletrobras, exarou parecer que deu tratamento ao tema em questão:

"Cabe ainda ressaltar que a retenção do dividendo obrigatório na reserva especial possui caráter extraordinário, de modo que ele deve ser pago tão logo a situação financeira da companhia permita. Assim, não é necessário aguardar o término do exercício social para que possa ser efetuada a distribuição do montante destinado à reserva especial, podendo tal distribuição ocorrer em qualquer momento no curso do exercício, com base em demonstrações financeiras intermediárias da Companhia.

Ademais, caso o Estatuto Social autorize os órgãos da administração a declarar dividendos intermediários ou intercalares, não seria sequer necessária a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para se promover a distribuição do saldo da reserva especial, podendo tal medida ser tomada por deliberação do Conselho de Administração".

¹¹ Art. 9º. As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

§ 1o As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente. § 2o As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de seis por cento ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

¹² À luz do art. 136, II c/ art. 137, I da Lei 6.404/1976, quando menciona alteração de preferências e vantagens de classes de ações preferenciais. Cabe aqui, contudo, temperamentos à vista da informação na Proposta da Administração no sentido de que as PN A, por não serem negociadas em mercado – B3, NYSE e LATIBEX, são destituídas de liquidez, o que deve ser avaliado em conjunto para fins de melhor entendimento quanto à verificação ou não do direito de retirada pelos acionistas detentores dos títulos em questão.

¹³ Neste sentido, José Edwaldo Tavares Borba: "A preferência se exerce não apenas no plano geral das ações, como ainda, especificamente, no de cada classe, uma vez que ao acionista cabe o direito de situar a subscrição na classe correspondente a suas ações, **desde que emitidas**. Assim, se o aumento observar a proporção existente entre classes de ações, o acionista exercerá a preferência em relação a ações idênticas às de que dispunha. Não observada a proporção, a preferência se exercerá primeiro sobre ações idênticas, e, se essas não bastarem, **estender-se-á a outras, a fim de suplementar a insuficiência da primeira**" (Direito Societário, 15ª edição, SP: Atlas, 2017, p. 431).

prerrogativa se projetará sobre a classe de preferenciais existentes – “PN B” – visando garantir ao acionista a mesma proporção detida no capital antes do aumento.

Quanto ao rateio de sobras¹⁴, legítima a opção da Administração de rateá-las entre os acionistas que assim o pedirem no bojo no Boletim de Subscrição, conforme autorizado pelo art. 171, § 7º, “b” da Lei 6.404/1976. Embora mencionado dispositivo disponha que eventual saldo deve ser alienado em Bolsa, entendemos possível o cancelamento das referidas ações, tendo em vista que o aumento de capital se faz “em banda”, oscilando entre montantes mínimo e máximo, podendo a homologação ser parcial, a depender do evento sob exame (regime de sobras) e das ordens de subscrição dos acionistas¹⁵.

Além disso, é importante apontar, desde já, que haverá a necessidade de manifestação prévia e favorável dos órgãos governamentais, quais sejam, Ministério da Economia, conforme o art. 3º do Decreto nº 1.091/1994, e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, nos termos do art. 98, VI, “c”, do Anexo I, do Decreto 9.745/2019.

Releve-se, ademais, que, consoante o § 2º do art. 166 c/c art. 163, III, ambos da Lei nº 6.404/1976, o Conselho Fiscal da Companhia deve ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento de capital, emitindo o competente parecer, o que recomendamos que seja observado.

Destaca-se que, como o Estatuto Social da Eletrobras não possui previsão de capital autorizado, em decorrência do aumento em exame será necessária a alteração do ato constitutivo da Companhia, nos termos do art. 166, IV, o que igualmente deverá ser atentado.

Lembramos, neste ponto, que a alteração do Estatuto Social da Companhia deve ser deliberada em Assembleia Geral, por ser competência deste órgão aprovar modificação estatutária, nos termos do que preceitua o art. 135 da Lei nº 6.404/1976, devendo-se observar os requisitos legais aplicáveis para a instalação da AGE que venha a deliberar sobre o tema.

Com relação à minuta de Proposta de Administração que acompanha a matéria, a qual reflete a minuta de Resolução de Diretoria e subsidiará os acionistas na Assembleia Geral a ser realizada, no que diz respeito aos aspectos jurídicos da recomendação que consta das mesmas, temos que estão em consonância com a legislação e demais normas aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 481/2009 e o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº3/2019.

¹⁴ Integralizadas exclusivamente em dinheiro, portanto, inadmitido crédito dividendo para esse fim, conforme Proposta da Administração.

¹⁵ Conforme texto da Proposta da Administração: “Considerando a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital, os acionistas poderão condicionar sua ordem de subscrição às condições finais do aumento de capital. Assim, a subscrição poderá ser condicionada: (i) à realização do valor mínimo do aumento de capital, ficando facultado ao subscritor, nesta hipótese, optar por receber a totalidade das ações por ele subscritas ou a quantidade equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do aumento de capital; ou (ii) à subscrição da totalidade das ações objeto do aumento de capital (valor máximo)”.

Quanto ao voto à distância, sua adoção, no presente caso, consiste em uma faculdade, nos termos do § 2º do artigo 21-A da Instrução CVM 481, eis que não constante do rol obrigatório previsto no § 1º deste mesmo dispositivo, não havendo óbices jurídicos para sua adoção.

Quanto à oportunidade de se promover o aumento de capital em tela, trata-se de mérito administrativo, matéria desprovida de cunho jurídico.

No tocante à aprovação interna da matéria, compete ao Conselho de Administração da Eletrobras convocar a Assembleia Geral de acionistas, nos casos previstos na Lei nº 6.404/1976, ou sempre que julgar conveniente, conforme art. 36, IX, de seu Estatuto Social c/c art. 142, IV, da Lei nº 6.404/1976.

Ressaltamos que o entendimento ora exarado é meramente opinativo, não vinculando a administração da Companhia, sendo este o entendimento que nos pareceu mais consentâneo com a legislação de regência e demais normas aplicáveis.

Finalmente, em consonância com o enunciado nº 4 do Manual de Boa Prática Consultiva da Advocacia Geral da União, esclarecemos que eventuais chancelas apostas nos documentos encaminhados a esta PRJ correspondem apenas a um mecanismo de certificação das folhas efetivamente apreciadas pelo advogado, não substituindo e nem se desatrelando do parecer jurídico correspondente.

Ante todo o exposto, respeitado o juízo de mérito¹⁶, bem como o posicionamento favorável dos Departamentos Competentes, seguem chanceladas a minuta de Resolução, de Proposta da Administração e o Relatório à DEE.

Este é o parecer.

Ao Sr. PRJ.

André de Avellar Torres
Gerente PRJE

¹⁶ In Direito Administrativo Brasileiro, MEIRELLES, Hely Lopes, São Paulo, Ed. Malheiros, 29ª ed., pág. 152/153: "(...) O mérito administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a decidir sobre a conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar
In "Direito Administrativo", GASPARINI, Diógenes, São Paulo, Saraiva, 9ª edição, 2004, p. 94: "Discrecionários são aos atos administrativos praticados pela Administração Pública conforme um dos comportamentos que a lei prescreve. Assim, cabe à Administração Pública escolher dito comportamento.
Essa escolha se faz por critério de conveniência e oportunidade, ou seja, de mérito. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público."